

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 477 - EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de orientar aos Servidores Municipais acerca das exigências para requerer gratificações previstas na Lei nº 1.992/2016;

Considerando a recomendação da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, nomeada pelo Decreto nº 29.721, de 12 de março de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos relativos a requerimentos relacionados à Lei 1.992/2016, Mudança de Nível, Gratificação de Incentivo a Qualificação e demais requerimentos, e

Considerando que é dever da Administração Pública normatizar os procedimentos administrativos no âmbito da sua competência;

Resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria, os critérios mínimos para abertura de processos administrativos visando obtenção de Mudança de Nível, Gratificação de Incentivo a Qualificação e/ou demais requerimentos relativos ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Os(as) Servidores(as) Públicos Municipais deverão requerer os benefícios indicados no artigo anterior, através de processo administrativo, o qual terá origem no Setor de Protocolo Geral do Município, localizado na Praça Cel. João Borges, Centro (prédio aonde funciona o Departamento de Tributos do Município).

Art. 3º - O(a) Servidor(a) deverá realizar preenchimento de formulário padrão fornecido pelo Protocolo Geral ou através de petição formulada pelo próprio(a) Servidor(a), de maneira impressa e contendo: nome completo, cargo, lotação, função, número de matrícula, data de admissão, endereço completo, e-mail e telefone para contato. A falta de e-mail, não será motivo para negativa ao peticionamento do pedido.

Art. 4º - Para cada pedido de gratificação deverá, obrigatoriamente, existir um processo administrativo, sendo vedada a acumulação de pedidos num mesmo procedimento.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Os(as) Servidores(as) Públicos Municipal que requererem a **Gratificação de Incentivo a Qualificação Profissional** deverão obrigatoriamente:

§ 1º - Realizar preenchimento de formulário padrão fornecido pelo Protocolo Geral ou através de petição formulada pelo(a) próprio(a) Servidor(a), de maneira impressa e contendo: nome completo, cargo, lotação, função, número de matrícula, data de admissão, endereço completo, e-mail e telefone para contato. A falta de e-mail, não será motivo para negativa ao peticionamento do pedido.

§ 2º - Apresentarem certificado/diploma de conclusão de cursos e/ou treinamentos relacionados à área de atuação no desempenho de suas funções, realizados por órgãos públicos das três esferas de governo ou órgãos privados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º - Os cursos e/ou treinamentos previstos no parágrafo anterior devem, obrigatoriamente, terem sido realizados após 11 de julho de 2016, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.992/2016.

§ 4º - Além da carga horária, o certificado/diploma deverá conter a data do início e do final do curso ou treinamento realizado pelo(a) Servidor(a).

§ 5º - O(a) Servidor(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar documento comprobatório que o curso ou treinamento se relaciona à área de atuação no desempenho de suas atribuições e/ou funções. Para tanto, solicitará ao seu chefe imediato e/ou superior hierárquico uma declaração que conste a referida informação.

§ 6º - A Gratificação de Incentivo a Qualificação será concedida da seguinte forma:

- I. Para os cursos de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, podendo ser apresentado apenas 01 (um) certificado ou fragmentado em até 04 (quatro) certificados, será concedido 5% (cinco por cento) sobre o salário base;
- II. Para os cursos de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas, podendo ser apresentado apenas 01(um) certificado ou fragmentado em até 06 (seis) certificados, será concedido 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- III. Para os cursos de no mínimo 480 (quatrocentas e oitenta) horas, podendo ser apresentado apenas 01(um) certificado ou fragmentado em até 08 (oito) certificados, será concedido 15% (quinze por cento) sobre o salário base;
- IV. Os percentuais constantes dos incisos I a III deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 7º - Não será concedida a gratificação prevista neste artigo aos servidores públicos em fase de cumprimento de estágio probatório e/ou quando o curso for requisito exigido para a progressão de carreira funcional, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.992/2016.

Art. 6º - Os(as) Servidores(as) Públicos Municipal que requererem **Mudança de Nível** deverão obrigatoriamente:

§ 1º - Preencherem o formulário padrão fornecido pelo Protocolo Geral ou através de petição formulada pelo(a) próprio(a) Servidor(a), de maneira impressa e contendo: nome completo, cargo, lotação, número de matrícula, endereço completo, e-mail e telefone para contato. A falta de e-mail, não será motivo para negativa ao peticionamento do pedido.

§ 2º - Apresentarem certificado/diploma de conclusão de curso médio, técnico, profissionalizante, graduação superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, expedido por Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º - Apresentarem comprovação de Registro Regular no Órgão de Classe correspondente (ex.: OAB, CRC, COREN, CREMEB, etc.), quando for o caso.

§ 4º - A Mudança de Nível será concedida da seguinte forma:

I. Para os(as) Servidores(as) ocupantes dos cargos de nível fundamental que concluíram os cursos, serão concedidos:

Curso	Médio	Superior	Pós-Graduação
Percentual	5%	15%	20%

II. Para os(as) Servidores(as) ocupantes dos cargos de nível médio que concluíram os cursos, serão concedidos:

Curso	Graduação	Pós-Graduação (Lato sensu)	Pós-Graduação (Stricto sensu)
Percentual	15%	20%	25%

III. Para os(as) Servidores(as) ocupantes dos cargos de nível superior que concluíram os cursos, serão concedidos:

Curso	Pós-Graduação (Lato sensu)	Mestrado	Doutorado
Percentual	20%	25%	30%

§ 5º - Os percentuais constantes dos incisos I a III do parágrafo anterior, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
 e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 6º - O pedido de mudança de nível, em virtude de conclusão de novo curso, deverá obrigatoriamente respeitar o interstício de 36 (trinta e seis) meses, mesmo que o(a) Servidor(a) tenha completado o curso durante esse período.

Art. 7º - No momento da abertura do processo administrativo, para qualquer pedido de gratificação, todos os certificados e/ou diplomas deverão ser apresentados em original e cópia para ser autenticada pelo(a) Servidor(a) do Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 8º - O(a) Servidor(a) deverá obrigatoriamente especificar claramente qual o requerimento que está sendo feito, ou seja, informar se o pedido é de: Gratificação de Incentivo a Qualificação, Mudança de Nível ou pedido diverso, sob pena do processo ser arquivado até que seja sanada tal pendência.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional deverá analisar os processos administrativos por ordem de antiguidade, ou seja, serão apreciados os pedidos que primeiro deram entrada no protocolo, salvo os requerimentos realizados por Servidores(as) que comprovarem que solicitaram aposentadoria. Para tanto, deve ser juntado o comprovante de protocolo junto ao IPREJ.

Art. 10 - Pode haver pedido prioritário na análise de processos por parte da Secretária Municipal de Administração, contudo, neste caso específico, o pedido deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de justificativa plausível, sob pena da Comissão não atender a solicitação.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 12 de Julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 477 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.
EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br